



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 14/74

Espécie do Expediente: CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 03 / JUNHO / 1974

Protocolado sob N.º 606/FLs.40

ANDAMENTO

Passou à Comissão de Finanças e Orçamentos em sessão de 03.06.74.

Barbosa
Secretário

Buenos Aires
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

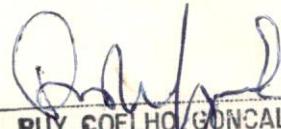
OF. N.º 132 / 74-GAB

EM, 03 / 06 / 1974

Senhor Presidente

Objetivamos com o presente submeter a e levada apreciação dessa Colenda Câmara o projeto-de-lei nº 14/74, propondo a concessão de uma pensão vitalícia à Sra. Doralina Souza Barbosa, viúva do ex-pensionista Manoel Becker Barbosa.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 14/74

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedida à Sra. DORALINA SOUZA BARBOSA, viúva do ex-pensionista municipal, Sr. Manoel Becker Barbosa, a pensão vitalícia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

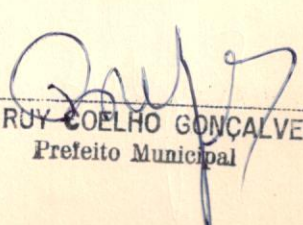
Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior serão extintos se a pensionista vier a contrair matrimônio ou passar a ter ocupação remunerada, com salário igual ou superior ao mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela verba própria de pensionista do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1974.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

